



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.767, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
NO ART. 14, DA LEI MUNICIPAL Nº
5.825/2014.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e acresce §1º e §2º, do art. 14,
da Lei Municipal nº 5.825, de 08 de julho de 2014, que "Cria o Conselho Municipal
do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso do Município de Bento Gonçalves e dá
outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso poderão ser
empregados em despesas de pessoal e em despesas
administrativas, sendo permitido o pagamento de profissionais
e de prestação de serviços, conforme a necessidade e
demandas do COMUI, bem como, o ressarcimento ou
reembolso de despesas.

§1º Despesas de locomoção, alimentação e hospedagem
somente poderão ser ressarcidas ou reembolsadas se
efetuadas fora do Município.

§2º Os recursos empregados com despesas de pessoal e
administrativas deverão ser aprovadas em plenária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 93
e publicado (a)
Em 16 / 11 / 21